



PROCESSO: 5031765-72.2012.4.04.7100  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: BEATRIZ RODRIGUES CASTRO  
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO  
REQUERIDO(A): JOANA CASTRO LUZIANO DOS SANTOS  
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO  
**DECISÃO**

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul.

Decido.  
Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VI, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.  
Intimem-se.  
Brasília, 20 de fevereiro de 2014.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 2006.38.00.729284-5  
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS  
REQUERENTE: ANAMARIA PEIXOTO DE SOUZA CRUZ  
PROC./ADV.: MARCOS CHAVES VIANA OAB: MG 58.673  
REQUERIDO (A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma do acórdão proferido por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais de Minas Gerais.

Decido.  
Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, d, do RITNU, dou provimento ao agravo para admitir o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.  
Intimem-se.  
Brasília, 25 de fevereiro de 2014.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 2009.33.00.703987-9  
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA  
REQUERENTE: EDITE SANTOS GONÇALVES  
PROC./ADV.: ANDREZA DE O. CERQUEIRA OAB: BA 18.482  
REQUERIDO (A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária da Bahia que, modificando a sentença, rejeitou o pedido de aposentadoria rural por idade, ao fundamento de que os requisitos para sua concessão não foram cumpridos.

Decido.  
Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, d, do RITNU, dou provimento ao agravo para admitir o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.  
Intimem-se.  
Brasília, 24 de fevereiro de 2014.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 2009.39.00.701596-1  
ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ  
REQUERENTE: LUIZ GONÇALO DE ALENCAR  
PROC./ADV.: JEAN PABLO CRUZ OAB: PA 14.557  
REQUERIDO (A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Pará que, confirmando a sentença, julgou improcedente o pedido inicial de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez a trabalhador rural, tendo em vista que não comprovou a sua qualidade de segurado especial.

Decido.  
Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, d, do RITNU, dou provimento ao agravo para admitir o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.  
Intimem-se.  
Brasília, 24 de fevereiro de 2014.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 2010.39.00.700050-9  
ORIGEM: AP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ  
REQUERENTE: LUIS HENRIQUE RODRIGUES NONATO  
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU  
REQUERIDO (A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Amapá que, modificando a sentença, julgou improcedente o pedido inicial de concessão de benefício assistencial.  
O incidente foi inadmitido na origem sob a fundamentação de intempestividade.

Decido.  
O recurso merece acolhida.  
Compulsando os autos, verifica-se a tempestividade do presente incidente. A Defensoria Pública da União tomou ciência do acórdão em 18/10/11. Assim, o termo a quo da contagem do prazo recursal iniciou-se no dia 19/10/11, e o termo final ocorreu em 28/10/11, data em que foi protocolado o recurso.

Outrossim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, d, do RITNU, dou provimento ao agravo para admitir o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.  
Intimem-se.  
Brasília, 24 de fevereiro de 2014.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 0502866-68.2009.4.05.8200  
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA  
REQUERENTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO (A): LUCIANO JOSÉ GALDINO  
PROC./ADV.: VERÔNICA LEITE A. DE BRITO OAB: PB-2212  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela FUNASA, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária da Paraíba.

Decido.  
Razão assiste à requerente.  
A Súmula 58/TNU dispõe que "Não é devido o reajuste na indenização de campo por força da alteração trazida pelo Decreto n. 5.554/2005".

Ante o exposto, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, a, e 15, § 2º e seguintes, da Resolução 22/08 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma de origem para aplicação do entendimento firmado na TNU.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, d, do RITNU, dou provimento ao agravo. Em consequência, determino a restituição dos autos à origem para a adequação do julgado.  
Intimem-se.  
Brasília, 26 de fevereiro de 2014.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

#### ATOS ORDINATÓRIOS

Os processos abaixo relacionados encontram-se com vistas ao embargo para resposta aos embargos de declaração:  
PROCESSO: 2010.51.51.013950-7  
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO  
EMBARGANTE: SERGIO ROBERTO DOS SANTOS GUEDES  
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO  
EMBARGADO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCESSO: 2008.39.01.714652-3  
ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ

EMBARGANTE: MARIA VANETE DE SOUSA XAVIER  
PROC./ADV.: JOSEMI NOGUEIRA ARAUJO  
OAB: GO-23053  
PROC./ADV.: JUAN PABLO CRUZ  
OAB: PA-14557  
EMBARGADO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCESSO: 2009.39.01.712074-7  
ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ  
EMBARGANTE: MARIA JOSÉ  
PROC./ADV.: JOSEMI NOGUEIRA ARAUJO  
OAB: GO-23053  
PROC./ADV.: JUAN PABLO CRUZ  
OAB: PA-14557

EMBARGADO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCESSO: 2010.39.01.710004-6  
ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ  
EMBARGANTE: NISCE MARIA CUNHA BRANDÃO  
PROC./ADV.: JOSEMI NOGUEIRA ARAUJO  
OAB: GO-23053

EMBARGADO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCESSO: 0002134-20.2010.4.01.3901  
ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ  
EMBARGADO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
EMBARGANTE(A): ANTONIA CARNEIRO RIBEIRO  
PROC./ADV.: JOSEMI NOGUEIRA ARAUJO  
OAB: GO-23053

PROC./ADV.: JUAN PABLO CRUZ  
OAB: PA-14557  
PROCESSO: 2009.39.01.711703-6  
ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ  
EMBARGANTE: FRANCISCA LIMA DA COSTA  
PROC./ADV.: JOSEMI NOGUEIRA ARAUJO  
OAB: PA-12651  
PROC./ADV.: NYUARA NUNES CORTEZ  
OAB: PA-13014

EMBARGADO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO  
PROCESSO: 0000067-65.2013.4.90.0000  
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL  
EMBARGANTE: FRANCISCA PEREIRA DE MORAES  
PROC./ADV.: JOSEMI NOGUEIRA ARAUJO  
OAB: PA-12651

EMBARGADO(A): PRESIDENTE DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO  
PROCESSO: 5013134-80.2012.4.04.7100  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

EMBARGANTE: SÉRGIO HARRY KIRST  
PROC./ADV.: LUCIANA PEREIRA DA COSTA  
OAB: RS-56506  
PROC./ADV.: MARIA ISABEL PEREIRA DA COSTA  
OAB: RS-14504  
EMBARGADO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

#### SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

##### ATO NORMATIVO Nº 76, DE 17 DE MARÇO DE 2014

Republica o relatório definido na Lei Complementar nº 101/2000 e dá outras providências.

O MINISTRO PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º, inciso XXV, do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Republicar o Relatório de Gestão Fiscal da Justiça Militar da União para o período de janeiro a dezembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União nº 21, Seção 1, páginas 152 a 154, de 30 de janeiro de 2014, conforme orientação do Tribunal de Contas da União.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gen Ex RAIMUNDO NONATO DE CERQUEIRA FILHO



## ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO/2013 A DEZEMBRO/2013

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")		DESPELAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)			RS 1,00
DESPESA COM PESSOAL		LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	TOTAL (c) = (a) + (b)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		364.174.126	90.173	364.264.299	
Pessoal Ativo		167.445.294	26.007	167.471.301	
Pessoal Inativo e Pensionistas		196.728.832	64.166	196.792.998	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)		0,00	0,00	0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)		137.699.922	0,00	137.699.922	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		0,00	0,00	0,00	
Decorrentes de Decisão Judicial		54.207	0,00	54.207	
Despesas de Exercícios Anteriores		14.866.413	0,00	14.866.413	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados		122.779.302	0,00	122.779.302	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)		226.474.204	90.173	226.564.377	
<b>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL</b>					
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)				656.094.218.000,00	
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III c / IV)*100		0,034519%	0,000014%	0,034533%	
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>		0,080576%		528.654.477	
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>		0,076547%		502.221.753	
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - <%>		0,072518%		475.789.029	
FONTE: SIAFI 2013 e CÉLULAS 2013					

## Notas:

1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;  
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

2) Limite Legal da JMU = 0,080576% e Limite Prudencial = 0,076547% conforme Resolução CNJ nº 177/2013.

3) Do valor de R\$57.869.270,60, relativos a Despesas de Exercícios Anteriores apurados no período, R\$ 43.002.857,94, se referem a despesas com Inativos e Pensionistas que foram pagos com recursos vinculados às fontes 156 e 169; portanto integram a linha Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados.

4) Do valor de R\$105.495,20, relativos a Despesas decorrentes de Decisão Judicial apurados no período, R\$51.288,68 se referem a despesas com Inativos e Pensionistas que foram pagos com recursos vinculados às fontes 156 e 169; portanto integram a linha Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados.

Observação: A Republicação do RGF, referente ao período de janeiro a dezembro de 2013, decorre de solicitação do Tribunal de Contas da União para a retificação do cálculo da disponibilidade de caixa da Justiça Militar da União em conformidade com modelo utilizado pela Secretaria do Tesouro Nacional, conforme solicitado pelo memorando nº 120/2014, de 27 de fevereiro de 2014, da Secretaria de Controle Interno do STM.

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO/2013 A DEZEMBRO/2013

RGF - ANEXO V (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")		RS 1,00		
DESTINAÇÃO DE RECURSOS		DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (b)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (c) = (a - b)
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)		-	-	-
DISPONÍVEL EM MOEDA NACIONAL		154.837	222.405	-67.567
CRÉD. EM CIRCULAÇÃO(limite de saq. c/vinc pag+recursos RP)		-	-	-
Fonte 100 - Recursos Ordinários		33.269.114	14.468.383	18.800.731
Fonte 127 - Custas e Emolumentos - Poder Judiciário		1.446.226	142.693	1.303.532
Fonte 150 - Receita Diretamente Arrecadada - STM		988.505	-	988.505
Fonte 151 - Contr. Social s/ o Lucro Pessoa Jurídica		-	44.857	-44.857
Fonte 153 - Contr. p/ Financiam. Seguridade Social		-	14.739	-14.739
Fonte 177 - Fonte a Classificar		541	-	541
Fonte 190 - Recursos Diversos		43.472	-	43.472
Fonte 300 - Recursos Ordinários		20	20	-
Fonte 350 - Recursos Não Finc. Diretam. Arrecad.		147.590	-	147.590
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)		36.050.285	14.893.099	21.157.209
TOTAL (III) = (I + II)		36.050.285	14.893.099	21.157.209
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES <sup>1</sup>		2.366	8.505	-6.138
FONTE: SIAFI 2013 e Células 2013				

Nota: <sup>1</sup>A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012014031800076

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO/2013 A DEZEMBRO 2013

RGF - ANEXO VI (LRF, art. 55, inciso III, alínea "b")

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)
	Liquidados e Não Pagos		Empenhados e Não Liquidados			
	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício		
<b>TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)</b>						
Obrigações Financeiras sem Fonte					-67.567	
Fonte 100 - Recursos Ordinários	35.185	191.605	3.659.224	15.626.036	18.800.731	
Fonte 127 - Custas e Emolumentos - Poder Judiciário			54.061	915.467	1.303.532	
Fonte 150 - Receita Diretamente Arrecadada - STM				366.200	988.505	
Fonte 151 - Contr. Social s/ o Lucro Pessoa Jurídica					-44.857	
Fonte 153 - Contr. p/ Financiam. Seguridade Social					-14.739	
Fonte 177 - Fonte a Classificar					541	
Fonte 190 - Recursos Diversos					43.472	
Fonte 300 - Recursos Ordinários					0	
Fonte 350 - Recursos Não Finc. Diretam. Arrecad.					147.590	
<b>TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)</b>	<b>35.185</b>	<b>191.605</b>	<b>3.713.285</b>	<b>16.907.703</b>	<b>21.157.209</b>	
<b>TOTAL (III) = (I + II)</b>	<b>35.185</b>	<b>191.605</b>	<b>3.713.285</b>	<b>16.907.703</b>	<b>21.157.209</b>	
<b>REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES<sup>1</sup></b>					<b>-6.138</b>	

FONTE: SIAFI 2013, Células e CONORC

Nota: <sup>1</sup>A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO/2013 A DEZEMBRO /2013

LRF, art. 48 - Anexo VII

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL	
Despesa Total com Pessoal - DTP	226.564.377	0,034533	
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 0,080576%	528.654.477	0,080576	
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 0,076547%	502.221.753	0,076547	
<b>DIVÍDA CONSOLIDADA</b>	<b>VALOR</b>	<b>% SOBRE A RCL</b>	
Dívida Consolidada Líquida			
Limite Definido por Resolução do Senado Federal			
<b>GARANTIAS DE VALORES</b>	<b>VALOR</b>	<b>% SOBRE A RCL</b>	
Total das Garantias Concedidas			
Limite Definido por Resolução do Senado Federal			
<b>OPERAÇÕES DE CRÉDITO</b>	<b>VALOR</b>	<b>% SOBRE A RCL</b>	
Operações de Crédito Internas e Externas			
Operações de Crédito por Antecipação da Receita			
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas			
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita			
<b>RESTOS A PAGAR</b>	<b>INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO</b>	<b>DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)</b>	
Valor Total	16.907.703	21.157.209	

FONTE: SIAFI 2013/ CELULAS

NOTA

1) Limite Legal da JMU = 0,080576% e 0,076547% de limite prudencial conforme Resolução CNJ nº 177/2013.

Gen Ex RAIMUNDO NONATO DE CERQUEIRA FILHO  
Ministro-PresidenteLUCIANO TEÓFILO DE MELO NETO  
Diretor-GeralAFONSO IVAN MACHADO  
Secretário de PlanejamentoOSCAR HENRIQUE GRAULT VIANNA DE LIMA  
Secretário de Controle Interno